



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



CONTRATO Nº 29.11.02/2018-08

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE ATRAVÉS
DA PREFEITURA MUNICIPAL COM A
EMPRESA J R VICTOR PINHEIRO - ME,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Jaguaribe/CE, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Planejamento e Gestão, o(a) Sr(a). Valnei Peixoto Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J R VICTOR PINHEIRO - ME**, com endereço na Rua Eliziário Diógenes Saldanha, 3795, Placa Verde, Jaguaribe/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.678/0001-51, representada por Joaquim Richard Victor Pinheiro, portador de CPF nº 851.883.013-34, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 29.11.02/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 10.520, de 17/07/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR VALOR GLOBAL, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 29.11.02/2018 que, juntamente com a proposta vencedora, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e obedecerá ao que consta no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e será acompanhada, pela **CONTRATANTE** nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.
- 2.2. A Empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.3 A Empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.4 A Empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

Joguin



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



4.1 -A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária 0401.04.129.0002.2.010 (SEPLAG) e elemento de despesa 33.90.39.00, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA –PREÇO FORMA DE PAGAMENTO REAJUSTE

5.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

5.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 – A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.2 – Não haverá antecipação de pagamento.

5.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a SECRETARIA CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DA CONTRATANTE

8.1.1- O Município de Jaguaribe se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.1.2 – Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Fiscalizar a execução do objeto, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.4. Notificar a vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

8.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Joaquim



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



8.1.6- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1 - Prestar o serviço licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e instrumento contratual e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2- Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

8.2.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal n.º 8.666/93, a saber:

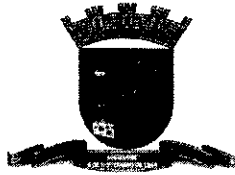
a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Joãoquin



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



9.2 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA -DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA -DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA -DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Jaguaribe, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaribe-CE, 09 de janeiro de 2020.

Valnei Peixoto Silva
Valnei Peixoto Silva
Secretário de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

Joaquim Richard Victor Pinheiro
Joaquim Richard Victor Pinheiro
J R VICTOR PINHEIRO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

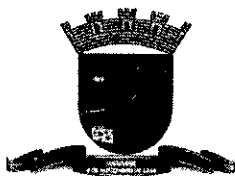
Nome: [Assinatura]

CPF: 014.814.243-36

2.

Nome: [Assinatura]

CPF: 146.144.349-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO 29.11.02/2018-08

PREGÃO PRESENCIAL 29.11.02/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR VALOR GLOBAL, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.

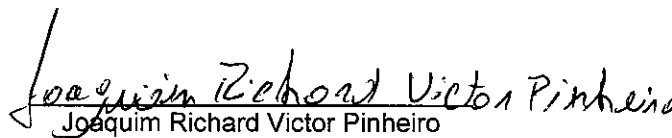
EMPRESA: J R VICTOR PINHEIRO - ME

SEPLAG

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | VR UNIT | SEPLAG | V. TOTAL |
|------|---------------------|---------|---------|--------|---------------|
| 8 | LAVAGEM MOTOCICLETA | Serviço | 18,00 | 30 | 540,00 |
| | TOTAL | | | | 540,00 |

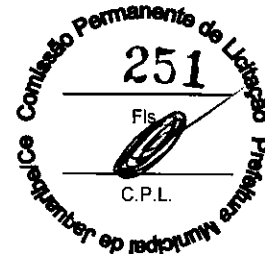
Jaguaribe-CE, 09 de janeiro de 2020.


Valnei Peixoto Silva
Secretário de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE


Joaquim Richard Victor Pinheiro
J R VICTOR PINHEIRO - ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ORDEM DE SERVIÇO

| | |
|--|---|
| Nº da Ordem de Serviço 29.11.02/2018-08 | Modalidade da Licitação PREGÃO PRESENCIAL |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | |
| Nº da Licitação 29.11.02/2018 | Data do Contrato 09 de janeiro de 2020 |
| Contratado(a) J R VICTOR PINHEIRO - ME | |
| Endereço Rua Eliziário Diógenes Saldanha, 3795, Placa Verde, Jaguaribe/CE. | |
| Nº do CNPJ. 17.117.678/0001-51 | Nº do Telefone |
| Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados: | |
| REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR VALOR GLOBAL, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE. | |
| Valor do Contrato R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta mil reais) | |
| Validade da Proposta 60 (sessenta) dias | Prazo de Execução Até 31 de dezembro de 2020. |

Jaguaribe-CE, 09 de janeiro de 2020.

Valnei Peixoto Silva
Secretário de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

Joaquim Richard Victor Pinheiro
J R VICTOR PINHEIRO - ME
CONTRATADA